



## **Resolução n.º 1/2023 - 2.ª Secção**

(Extrato)

### **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO (LEI N.º 95/2015, de 17 de agosto) Procedimentos a adotar no tratamento de denúncias da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)**

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), enquanto entidade incumbida da fiscalização do cumprimento da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 2/2020, de 31 de março, 75-B/2020, de 31 de dezembro, e 19/2023, de 12 de maio, respeitante à matéria das campanhas de Publicidade Institucional do Estado (LPIE), tem enviado ao Tribunal de Contas (TdC), ao abrigo desse diploma, sucessivas denúncias de alegados incumprimentos dos deveres ali previstos, eventualmente integradores de infrações financeiras, a que importa dar sequência processual.

No seguimento do Relatório de Auditoria n.º 11/2023 – 2.ª Secção, de 20 de julho, que teve por objeto a auditoria ao cumprimento dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, e que analisou um número significativo das referidas denúncias apresentadas pela ERC, aí definindo alguns critérios genéricos para apreciação de tais denúncias, o Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em sessão de 19 de outubro de 2023, aprovou as seguintes orientações relativas à aplicação da Lei da Publicidade Institucional do Estado:

1. Nas situações em que tenham sido pagas despesas com campanhas de publicidade institucional do Estado, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, considera-se poder haver lugar ao apuramento de eventuais responsabilidades financeiras sancionatórias, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
2. A comunicação ao Tribunal de Contas a que se refere a alínea c) do artigo 10.º-A da Lei n.º 95/2015, aditada pela Lei n.º 19/2023, deverá conter a seguinte documentação:

- a) Informação/proposta para a aquisição de espaço publicitário, com a respetiva autorização da despesa (fundamentação da despesa; indicação das campanhas a desenvolver; datas previstas; custo global previsto);
  - b) Cópia do(s) contrato(s) assinado(s), comprovativo da comunicação à ERC da aquisição de espaços publicitários, plano de meios, com fundamentação dos critérios de adjudicação, bem como da distribuição da publicidade pelos vários meios de comunicação social local e regional;
  - c) Faturas;
  - d) Pedido de autorização de pagamento, delegações de competências aplicáveis à autorização de despesa e de pagamento.
3. A documentação constante do ponto anterior deverá ser solicitada pela ERC às entidades promotoras das campanhas de publicidade institucional do Estado.
  4. A ERC deverá ainda remeter ao Tribunal de Contas, juntamente com a denúncia, o comprovativo do registo da despesa da campanha, bem como outra informação prestada pelas entidades promotora